



# Manual de Compliance e Controles Internos

## *Compliance*

**Elaboração:** Compliance

**Aprovação:** Diretoria de Compliance

**Versão:** 3

**Código:** M027

**Vigente Desde:** 06/2016

**Última Versão:** 08/2023

## ÍNDICE

<b>1. OBJETIVO E APLICABILIDADE</b>	<b>2</b>
<b>2. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES</b>	<b>3</b>
2.1. ÁREAS INTERNAS	5
2.2. COMPLIANCE	5
2.3. DIRETORIA	5
2.4. AUDITORIA INTERNA	5
<b>3. DEFINIÇÕES</b>	<b>6</b>
<b>4. METODOLOGIA</b>	<b>7</b>
4.1. MAPEAMENTO DE PROCESSOS, RISCOS E CONTROLES	7
4.2. MATRIZ DE RISCOS E CONTROLES (MCR)	7
4.3. DICIONÁRIO DE PROCESSO	8
4.4. DICIONÁRIO DE RISCO	8
4.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS	8
4.6. PLANOS DE TESTE	8
4.7. RELATÓRIO	10
4.8. TREINAMENTO	15
<b>5. COMITÊ DE RISCO E COMPLIANCE</b>	<b>16</b>
<b>6. REVISÃO</b>	<b>16</b>
<b>7. LEGISLAÇÃO E REGULAÇÃO</b>	<b>16</b>
<b>8. CONTROLE DE VERSÕES</b>	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
<b>ANEXO I – MODELO DA MATRIZ DE RISCOS E CONTROLES (MRC)</b>	<b>0</b>

## 1. OBJETIVO E APLICABILIDADE

Este documento tem por finalidade estabelecer os processos e responsabilidades a serem observados pelas empresas do Grupo BR Partners para o fortalecimento e funcionamento do sistema de controles internos, visando a reduzir e mitigar os riscos inerentes aos seus negócios.

Os dispositivos deste documento são aplicáveis a todas as empresas do Grupo BR Partners.

O Grupo BR Partners (“Grupo”, “Grupo BR Partners” ou “BR Partners”) é composto pelas seguintes sociedades:

- i. BR Partners Holdco Participações S.A. – Holding de instituições não financeiras, responsável pela organização acionária dos controladores do grupo BR Partners.
- ii. BR Advisory Partners Participações S.A. – Holding de instituições não financeiras, responsável pela organização e governança corporativa do grupo BR Partners.
- iii. BR Partners Assessoria Financeira Ltda – Sociedade de consultoria em gestão empresarial e assessoria financeira.
- iv. BR Partners Gestão de Recursos Ltda – Sociedade dedicada à gestão de recursos de terceiros.
- v. BR Partners Participações Financeiras Ltda – Sociedade de participação
- vi. BR Partners Mercados de Capitais Ltda – Sociedade responsável pela estruturação e operacionalização de operações no mercado de capitais e por coordenação de ofertas públicas de valores mobiliários.
- vii. BR Partners Europe BV – Empresa constituída na Holanda que atende clientes estrangeiros, especialmente europeus, interessados em assessoria financeira para a compra, venda, reestruturação de empresas ou serviços correlatos na América Latina, especialmente no Brasil; e
- viii. BR Partners Banco de Investimento S.A. – Banco de Investimentos e por coordenação de ofertas públicas de valores mobiliários.

Este Manual possibilita avaliar muitas situações de problemas éticos que podem eventualmente ocorrer no cotidiano do BR Partners, mas seria impossível detalhar todas as hipóteses. É natural, portanto, que surjam dúvidas ao enfrentar uma situação concreta que contrarie as normas de compliance e princípios que orientam as ações do BR Partners.

Toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Diretor de Compliance e PLD, bem como eventual ocorrência, suspeita ou indício de prática por qualquer Colaborador que não esteja

de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis às atividades do Grupo, deve ser dirigida pela pessoa aplicável ao Diretor de Compliance e PLD.

O Colaborador que tiver conhecimento ou suspeita de ato não compatível com os dispositivos deste Manual deverá reportar, imediatamente, tal acontecimento ao Diretor de Compliance e PLD. Nenhum Colaborador sofrerá retaliação por comunicar, de boa-fé, violações ou potenciais violações a este Manual. O Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer as sanções definidas neste Manual.

Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de Compliance e PLD, o Colaborador deverá informar diretamente aos demais administradores do Grupo.

## **2. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual é uma atribuição do diretor estatutário do BR Partners indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos Do Grupo BR Partners.

Os Colaboradores da Equipe de Compliance e PLD, atuam sob a coordenação do Diretor de Compliance e PLD, e todos exercem suas atividades de forma completamente independente das outras áreas do BR Partners.

São obrigações da Equipe de Compliance e PLD sob a responsabilidade do Diretor de Compliance e PLD:

- i. Acompanhar as regras descritas neste Manual;
- ii. Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis à atividade do Grupo ao Diretor de Compliance e PLD;
- iii. Atender prontamente todos os Colaboradores;
- iv. Identificar possíveis condutas contrárias a este Manual;
- v. Centralizar informações e revisões periódicas dos processos de compliance, principalmente quando são realizadas alterações nas políticas vigentes ou se o volume de novos Colaboradores assim exigir;
- vi. Assessorar o gerenciamento dos negócios no que se refere ao entendimento, interpretação e impacto da legislação, monitorando as melhores práticas em sua execução, bem como analisar, periodicamente, as normas emitidas pelos órgãos competentes, como a CVM e outros organismos congêneres;

- vii. Encaminhar aos órgãos de administração do Grupo, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório anual de compliance referente ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (a) as conclusões dos exames efetuados; (b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede do Grupo BR Partners;
- viii. Elaborar relatório anual listando as operações identificadas como suspeitas que tenham sido comunicadas às autoridades competentes, no âmbito da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa – PLDFTP e de Cadastro do BR Partners (“Política de PLDFTP”), devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede do Grupo BR Partners, sendo certo que este relatório de PLDFTP poderá constar no mesmo documento do relatório de compliance, mencionado acima;
- ix. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores, constantes deste Manual e das outras Políticas internas do Grupo BR Partners;
- x. Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o potencial descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos neste Manual ou nos demais documentos aqui mencionados, e apreciar e analisar situações não previstas;
- xi. Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial;
- xii. Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais;
- xiii. Aplicar as eventuais sanções aos Colaboradores, conforme definido pelo Diretor de Compliance e PLD;
- xiv. Analisar situações que cheguem ao seu conhecimento e que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:
  - a. Investimentos pessoais;
  - b. Transações financeiras com clientes fora do âmbito do Grupo BR Partners;
  - c. Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de contrapartes, fornecedores ou clientes;
  - d. Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, ou Colaboradores possuam alguma relação pessoal;
  - e. Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio; ou
  - f. Participações em alguma atividade política.
- xv. Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores, inclusive por meio da realização de treinamento inicial e treinamento periódico de reciclagem, podendo profissionais especializados serem contratados para conduzir os treinamentos. Nesse sentido, deverá ser realizado um treinamento inicial, bem como de reciclagem anual de todos os seus Colaboradores, com o objetivo de fazer com que eles estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a

participar de tais programas de reciclagem. Os treinamentos devem abordar:

- a. As atividades das empresas do BR Partners;
- b. Os princípios éticos e de conduta do Grupo;
- c. As normas de *compliance*;
- d. As Políticas de Segregação;
- e. As demais políticas descritas neste Manual, especialmente, aquelas relativas à Confidencialidade, Segurança das Informações e Segurança Cibernética, bem como aquelas descritas no Código de Ética, na Política de Investimentos Pessoais e na Política de PLDFTP;
- f. As penalidades aplicáveis aos Colaboradores decorrentes do descumprimento das regras do BR Partners;

Ademais, a BR Partners possuirá também Comitê de Compliance, conforme previsto em Regimento Interno do Grupo.

## **2.1. Áreas Internas**

As áreas internas representam a primeira camada de controles e são responsáveis pelo mapeamento dos seus processos, pela avaliação dos riscos inerentes a suas atividades, pela criação de controles que mitiguem ou reduzam estes riscos, pela elaboração de manuais que formalizem seus processos, bem como por mantê-los devidamente atualizados, revisando-os de acordo com a previsão regulamentar.

## **2.2. Compliance**

A área de Compliance é responsável por revisar os mapeamentos realizados, inclusive da avaliação e validação dos riscos e controles necessários, com a finalidade de avaliar a efetividade do gerenciamento dos riscos da instituição. É a segunda camada, e é responsável ainda por definir a metodologia de avaliação e monitoramento do sistema de controles internos e executar a verificação de aderência dos processos às normas internas e externas.

## **2.3. Diretoria**

Os diretores das empresas do Grupo são responsáveis por disseminar a cultura de controles na organização e por deliberar a respeito de questões que envolvam a assunção de riscos. Cada Diretor é responsável pela aprovação dos Manuais preparados para as atividades de suas respectivas áreas.

## **2.4. Auditoria Interna**

A auditoria interna é parte do sistema de controles internos, servindo como a última camada interna de controle, verificando inclusive os trabalhos de Compliance com relação aos controles internos.

### **3. DEFINIÇÕES**

Administradores: significam os diretores e membros dos conselhos de administração, fiscal e de comitês de quaisquer do BR Partners Holdco Participações S.A. e suas subsidiárias.

Colaborador: Todos aqueles que possuam ou venham a possuir cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual, ou de confiança com a BR Partners.

Equipe de Compliance: Área de Compliance do BR Partners.

Grupo BR Partners: A BR Partners Holdco Participações S.A. e todas suas subsidiárias, controladas, coligadas e empresas sob controle comum.

Processos: conjunto de atividades necessárias para o bom funcionamento da instituição, que envolve pessoas, informações, sistemas informatizados etc.

Riscos: possibilidade de ocorrência de eventos que geram prejuízo à instituição, se concretizados.

Sistema de Controles Internos: conjunto das normas internas (políticas, manuais e procedimentos), comitês e processos que visam à redução da possibilidade de sofrer perdas financeiras, do desgaste da imagem institucional e de eventual não conformidade com a legislação e regulamentação vigentes.

Subsidiárias: significa as sociedades Controladas pela BR Partners Holdco Participações S.A., direta ou indiretamente.

Informações Confidenciais: São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas, independente destas informações estarem contidas em discos, pen-drives, fitas, e-mails, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a BR Partners, sobre as empresas pertencentes ao seu conglomerado, seus sócios e clientes, aqui também contemplados os próprios fundos sob gestão de empresa do Grupo ou de ativos em que o BR Partners tenha participado da coordenação da oferta, incluindo:

- (i) Know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- (ii) Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos e ativos geridos e/ou distribuídos pela BR Partners;

- (iii) Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pelo BR Partners, ou cuja distribuição tenha sido intermediada por empresa do Grupo na qualidade de coordenadora de ofertas públicas;
- (iv) Estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- (v) Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da BR Partners e a seus sócios e clientes, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da BR Partners e que ainda não foi devidamente levado à público;
- (vi) Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços, balancetes e/ou demonstrações financeiras dos fundos de investimento;
- (vii) Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- (viii) Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, trainees, estagiários ou jovens aprendizes do BR Partners ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

## **4. METODOLOGIA**

### **4.1. Mapeamento de Processos, Riscos e Controles**

A área de Compliance poderá realizar ou contratar consultoria que realize entrevistas com os gestores e funcionários das áreas internas a fim de mapear os processos, controles e riscos inerentes a sua atividade. Deverá também verificar a efetividade dos controles criados para mitigar os riscos identificados.

Uma vez que o Grupo BR Partners possui em sua estrutura entidades reguladas pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliárias, deverá observar em seus processos e mecanismos de controle e gerenciamento de riscos as especificidades de cada área de atuação e sua regulação específica.

Quanto à implantação e implementação de sistemas de controles internos os principais regramentos aplicáveis, e que deverão ser monitorados e implementados pela Equipe de Compliance e PLD sob supervisão do Diretor de Compliance e PLD são:

- i. Banco Central do Brasil: Resolução CMN nº 2.554 – Que dispõe sobre sistemas de controles internos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- ii. Comissão de Valores Mobiliários: Resoluções da CVM nº 21, 35 e 161.

### **4.2. Matriz de Riscos e Controles (MCR)**



Com base no resultado dos trabalhos acima citados, a área de Compliance irá registrar os riscos existentes numa matriz (Anexo I) para facilitar o acompanhamento e monitoramento da evolução do sistema de controles internos da instituição.

### **4.3. Dicionário de Processo**

O BR Partners deverá manter atualizado um Dicionário de Processos a fim de estabelecer um padrão dos termos dos macroprocessos das áreas internas, de acordo com suas complexidades e com a evolução dos negócios.

### **4.4. Dicionário de Risco**

Para padronizar e otimizar o mapeamento dos riscos da instituição o BR Partners adotará um Dicionário de Risco único, o qual deverá ser revisado conforme evolução da complexidade de seus negócios.

### **4.5. Classificação de Riscos**

Além da padronização dos riscos, o trabalho de mapeamento deverá contemplar a classificação dos riscos pelo impacto que podem gerar caso sejam concretizados, que poderá ser:

- i. Risco de Mercado: possibilidade de perdas decorrentes de variações de mercado, como por exemplo, alterações de taxa de juros, câmbio, preço de ações e commodities.
- ii. Risco de Liquidez: possibilidade de perdas em razão da incapacidade de liquidar operações sem perda significativa de valor ou possibilidade de falta de recursos para honrar compromissos assumidos.
- iii. Risco de Crédito: possibilidade de perda decorrente da incerteza de inadimplência de contratos de empréstimo, contrapartes de contratos ou emissões de títulos.
- iv. Risco Operacional: possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.
- v. Risco de Imagem: possibilidade de perdas decorrentes da veiculação do nome da instituição em casos de mídia negativa, seja ela procedente ou não.
- vi. Risco Legal: possibilidade de perdas decorrentes de processos administrativos ou judiciais bem como de multas, indenizações ou penalidades proferidas por órgãos reguladores, autorreguladores ou outras autoridades.

### **4.6. Planos de Teste**

Por meio da avaliação de riscos as áreas internas deverão eleger os controles-chave de seus processos, validados pela área de Compliance, e estes deverão passar por testes de efetividade com uma frequência compatível com sua classificação de risco.

A metodologia dos testes deverá ser formalizada por meio de formulário de Plano de Teste, o qual deverá conter: processo, área responsável, periodicidade do controle, risco associado, frequência dos testes e evidenciação dos testes.

## **5. CONFIDENCIALIDADE E INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS**

A Informação Confidencial não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não-Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados, não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com o BR Partners, mas também após o seu término.

Os Colaboradores deverão guardar sigilo sobre qualquer Informação Confidencial à qual tenham acesso, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

Sem prejuízo da colaboração do BR Partners com as autoridades fiscalizadoras de suas atividades, a revelação de Informações Confidenciais a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, deverá ser prévia e tempestivamente informada a diretoria de Compliance, para que decida sobre a forma mais adequada para tal revelação, após exaurirem todas as medidas jurídicas apropriadas para evitar a supramencionada revelação.

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a Informação Confidencial, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento da Equipe de Compliance, indicando, além disso, a fonte da Informação Confidencial assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a Informação Confidencial seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo. Os Colaboradores que, desta forma, acessarem a Informação Confidencial, deverão abster-se de fazer qualquer uso dela ou comunicá-la a terceiros, exceto quanto à comunicação à Equipe de Compliance.

### **5.1. Insider Trading, “Dicas” e Front-running**

Em nenhuma hipótese as Informações Confidenciais poderão ser utilizadas para a prática de atos que configurem: (a) Insider Trading, ou seja, a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de Informação Confidencial, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os Colaboradores); (b) “Dica”, ou seja, a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades do BR Partners, de Informação Confidencial que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários; e/ou (c) Front-running, ou seja, a prática que envolve aproveitar alguma Informação Confidencial para realizar ou concluir uma operação antes de outros.

É expressamente proibido valer-se das práticas aqui descritas para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de

títulos e valores mobiliários, sujeitando-se o Colaborador às penalidades descritas nas políticas do Grupo, no Código de Conduta e na legislação aplicável, incluindo eventual demissão por justa causa.

## 6. RELATÓRIO

Tanto a Resolução nº 2.554 do Conselho Monetário Nacional (CMN) quanto as Resoluções nº 35, nº 21 e nº 161 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) exigem que as Instituições Financeiras elaborem um relatório anual sobre o sistema de controles internos, contendo:

<b>Resolução CMN nº 2.554</b>	<b>Resolução CVM nº 35</b>	<b>Resolução CVM nº 21</b>	<b>Resolução CVM nº 161</b>
As conclusões dos exames efetuados;	<p>Descrição detalhada e atualizada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. dos controles internos implantados, informando os tipos de controles existentes e as atividades e operações abrangidas</li> <li>ii. da metodologia aplicada para a escolha e realização dos exames, indicando, por exemplo, mecanismos de monitoramento, parâmetros utilizados para verificação de anormalidades ou falhas,</li> </ul>	As conclusões dos exames efetuados;	As conclusões dos exames efetuados;

	<p>iii. bem como critérios estabelecidos para a seleção de amostras; dos procedimentos realizados para análise das deficiências encontradas;</p>		
<p>As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;</p>	<p>Detalhamento dos testes realizados e das conclusões obtidas quanto à eficiência e eficácia dos controles internos para garantir o cumprimento do disposto nos Capítulos IV a VIII e X a XIII da Resolução CVM nº 35 envolvendo:</p> <p>i. as atividades de cadastro de clientes, transmissão e execução de ordens, especificação de comitentes, operações com pessoas vinculadas, repasse de operações, pagamento e recebimento</p>	<p>As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso;</p>	<p>As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso</p>

	<p>de valores, normas de conduta e manutenção de arquivos, abrangendo tanto a atuação do intermediário no mercado de bolsa quanto no mercado de balcão organizado;</p> <p>ii. monitoramento da infraestrutura de tecnologia da informação, prevista na Resolução CVM nº 35, com destaque para o programa de segurança cibernética;</p>		
<p>A manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas efetivamente</p>	<p>Recomendações quanto às eventuais deficiências que tenham sido identificadas no exercício de referência do relatório pelo intermediário, pela CVM, pela entidade administradora do mercado em que esteja autorizado a operar e pela entidade</p>	<p>A manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências</p>	<p>A manifestação do diretor responsável a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma</p>

<p>adotadas para saná-las.</p>	<p>autorreguladora, com o estabelecimento de planos de ação e de cronogramas de saneamento para correção, quando for o caso;</p>	<p>encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.</p>	<p>específico, ou efetivamente adotadas para saná-las</p>
	<p>Avaliação de riscos para o intermediário em relação aos seus controles internos e quanto à sua vulnerabilidade a ataques cibernéticos;</p>		
	<p>Manifestação do diretor responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 35 a respeito das deficiências encontradas, contendo, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. em relação a cada uma das deficiências que tenham sido identificadas no exercício anterior, incluindo as identificadas pela CVM, pela entidade administrador</li> </ul>		

	<p>a do mercado em que esteja autorizado a operar e pela entidade autorreguladora, informação sobre o andamento ou sobre a eventual conclusão das ações planejadas para saná-las;</p> <p>ii. em relação às deficiências apontadas nos relatórios anteriores, informar se os cronogramas de saneamento foram implementados e o resultado das ações adotadas para sanar as deficiências</p> <p>iii. avaliação fundamentada sobre a evolução do intermediário no cumprimento das</p>		
--	---	--	--

	<p>iv. exigências da Resolução CVM nº 35 durante o período de competência do relatório; avaliação sobre a adequação do plano de continuidade de negócios, indicando as necessidades de aperfeiçoamento, quando necessário.</p>		
--	--	--	--

*"I – as conclusões dos exames efetuados;*

*II – as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;*

*III – a manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las."*

A área de Compliance elaborará o relatório dentro dos seus respectivos prazos regulamentares.

### **6.1. Treinamento**

A área de Compliance, com o suporte da área de Recursos Humanos deverá organizar treinamentos específicos sobre Controles Internos a todos os administradores, empregados e colaboradores que façam parte das empresas do Grupo, a que as regulamentações sejam aplicáveis.

Os funcionários receber o treinamento quando da sua admissão, e deverão passar por reciclagens bianuais.



A equipe de Compliance deverá conduzir, com apoio da área de Recursos Humanos, os treinamentos obrigatórios de Compliance, incluídos conteúdos acerca: (i) das atividades do Grupo BR Partners; (ii) Os princípios éticos e de conduta; (iii) As normas de compliance e de segregação das atividades; (iv) Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destrução em Massa; (v) Prevenção ao Insider Trading e Segurança da Informação; (vi) Proteção de Dados e Confidencialidade; (vii) As principais leis e normas aplicáveis às atividades prestadas pelo Grupo, de acordo com a atividade prestada por cada uma das equipes treinadas; (viii) As penalidades aplicáveis aos Colaboradores decorrentes do descumprimento das regras do Grupo.

Deverá ser mantido registro, documentado e passível de comprovação, da participação dos funcionários, colaboradores e administradores do Grupo ao treinamento, e suas respectivas reciclagens bianuais.

## **7. COMITÊ DE RISCO E COMPLIANCE**

O Comitê de Risco e Compliance ("Comitê de Compliance") é o fórum de decisão e de avaliação do sistema de controles internos e reunir-se-á no mínimo semestralmente.

A área de Compliance apresentará ao Comitê a avaliação de risco das áreas baseada nos controles existentes e os participantes deverão verificar se o nível de risco apresentado é compatível com o apetite de risco da instituição. Esta avaliação deverá pautar a decisão da diretoria para demandar as áreas a criação ou complementação de controles.

## **8. REVISÃO**

Este documento deverá ser revisado no mínimo anualmente.

## **9. LEGISLAÇÃO E REGULAÇÃO**

- Resolução nº 2.554 do Conselho Monetário Nacional (CMN)
- Resolução nº 21 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)
- Resolução nº 35 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)
- Resolução nº 161 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
08/2023	3ª e atual	Diretoria de Compliance
06/2023	2ª	Diretoria de Compliance
06/2016	1ª	Diretoria de Compliance

